



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

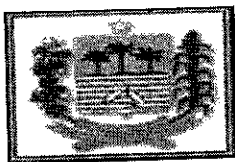
Em 17/5/18

Conceição de Maria Lage Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gessivaldo  
Salas  
para relatar.

Em 17/5/18

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**Estado do Piauí**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 35/2018, QUE:

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS DE CANTO DA  
VÁRZEA E REGIÃO DA GRANDE SERRA DA  
ATALAIA.

**RELATOR:** Deputado GESSIVALDO ISAIAS

**I – RELATORIO**

O presente projeto de lei Nº 35/2018 de autoria do nobre Deputado Georgiano Neto, trata acerca do reconhecimento de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Canto da Várzea e Região da Grande Serra da Atalaia.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo no art. 75 da Constituição Estadual de 1989, tendo o deputado estadual competência para legislar acerca da presente matéria, pois a ela não se enquadra nas normas de competência privativa de chefe do poder executivo dispostas no §2º do art. 75 da CE/89.

No presente caso, o proponente objetiva reconhecer a Associação dos Produtores Rurais de Canto da Várzea e Região da Grande Serra da Atalaia como de utilidade pública, estabelecendo os direitos e vantagens da legislação em vigor.

A concessão de título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obter recursos públicos.

A lei estadual Ordinária nº 5.447/2005 determina no seu artigo 1º, em rol taxativo, que apenas as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Vejamos o artigo 1º da Lei ordinária nº 5.447/05:

“Art. 1º As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei;”

Resta claro que a referida Lei contempla as associações com atividade social, ou seja, que tem como finalidade a promoção social e a filantropia, como no caso da Associação dos Produtores Rurais de Canto da Várzea e Região da Grande Serra da Atalaia, esta no rol taxativo das que poderão ser declaradas utilidade pública.

### III – VOTO

Dito isto, com a Associação dos Produtores Rurais de Canto da Várzea e Região da Grande Serra da Atalaia se tratar de uma associação com atividade social, pode ser reconhecido como utilidade pública.

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele esta em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

### IV – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

A) Pela aprovação

B) Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de maio de 2018.

DEP. GESSIVALDO ISAIAS  
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE  
EM, 05/06/18  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça